

## REGULAMENTO GERAL DE RESERVAS

A diretoria do Candeias Esporte, Lazer e Recreação usando das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, (art. 91 alínea b), institui o presente "Regulamento Geral de Reservas", que regerá os procedimentos concernentes as reservas de hospedagem nas Unidades integrantes da Rede de atendimento do Clube.

### CAPÍTULO I - DOS PERÍODOS E DIREITOS DE HOSPEDAGEM

**Art.1º.** - Ficam definidos os seguintes períodos para atendimento das reservas de hospedagem dos associados, nas Unidades integrantes da Rede de Atendimento:

a) **Alta Temporada** - compreende o período de 20 de dezembro a 24 de janeiro; feriados prolongados; o mês de julho nas Regiões Serranas e nas Regiões Sudeste, Norte e Nordeste, e de 01 de fevereiro a 31 de outubro, no Pantanal Sul-Mato-grossense;

b) **Altíssima Temporada** - compreende o período de 26 de dezembro a 03 de janeiro e período de carnaval;

c) **Média Temporada** - compreende de 25 de janeiro a 28/29 de fevereiro, exceto período de carnaval;

d) **Baixa Temporada** - compreende o período de 01 de março a 19 de dezembro, exceto o período do carnaval, feriados e festividades locais e o período de 01 de novembro a 31 de janeiro, no Pantanal Sul-Mato-grossense;

e) **Feriados Nacionais Prolongados** - será cobrada tarifa de alta temporada salvo algumas regiões onde poderá ser adotado valor promocional;

f) **Festivais e Eventos Regionais** - será adotada tarifa diferenciada.

**Art.2º.** - No período da Alta, Altíssima, Média Temporada e feriados prolongados, os associados têm os seguintes direitos de hospedagem, de acordo com a disponibilidade de atendimento das Unidades - hotéis, casas, chalés, apartamentos mobiliados ou outros semelhantes, nos períodos escolhidos, obedecida a Tabela de Períodos que estabelece as datas de entrada e saída das hospedagens.

a) 01 (um) Título - direito à hospedagem pelo período de 07 (sete) dias consecutivos na mesma Unidade, em um apartamento com um dormitório, banheiro privativo, ou não, ou em um apartamento tipo residência com um dormitório, banheiro privativo, ou não, mobiliado e equipado com utensílios de copa e cozinha, com capacidade para até 04 (quatro) pessoas.

b) 02 (dois) Títulos - direito à hospedagem pelo período de 14 (quatorze) dias consecutivos na mesma Unidade, em um apartamento com um ou dois dormitórios, banheiro privativo, ou não, ou em um apartamento tipo residência com um ou dois dormitórios, banheiro privativo, ou não,

mobiliado e equipado com utensílios de copa e cozinha, com capacidade para até 6 (seis) pessoas.

c) 03 (três) Títulos, ou mais - direito à hospedagem pelo período de tantos dias consecutivos resultantes da quantidade de Títulos possuídos multiplicados por 7 (sete) na mesma Unidade, em um apartamento com um a três dormitórios, banheiro privativo, ou não, ou em um apartamento tipo residência com um a três dormitórios, banheiro privativo, ou não, mobiliado e equipado com utensílios de copa e cozinha, com capacidade para até 08 (oito) pessoas.

**Art.3º.** - No período da Baixa Temporada os associados têm o direito de utilizar quaisquer das Unidades de Hospedagem em funcionamento, sem limite de dias e em quaisquer tipos de aposentos, obedecendo-se a disponibilidade de atendimento da Unidade no período desejado.

**Parágrafo único:** Em feriados prolongados e eventos programados é exigido mínimo de diárias, dependendo da unidade pretendida.

## **CAPÍTULO II- DAS RESERVAS DE HOSPEDAGEM**

**Art.4º.** - As solicitações de reservas só serão efetuadas pelos próprios associados, dependentes e agregados legais cadastrados na Secretaria do Clube, pessoalmente, por telefone, carta, fax ou e-mail, junto a Central Nacional de Atendimento, Escritórios Regionais e Lojas de Atendimento, obedecendo-se a data de abertura das reservas estabelecida anualmente pela diretoria.

**Art.5º.** - Para efeito da solicitação da reserva os associados e/ou dependentes deverão:

- a) Identificar-se, informar número e série do(s) Título(s) de Associado, endereço, telefone, e-mail;
- b) Fornecer três opções de Unidades situadas em cidades diferentes, por ordem de preferência;
- c) Fornecer três opções de períodos por ordem de preferência;
- d) Nome dos dependentes que o acompanharão;
- e) Nome completo, N°. da Identidade, data de nascimento e grau de parentesco dos convidados, se houver.

**Art.6º.** - As solicitações das reservas serão atendidas por ordem de recebimento e na medida das disponibilidades das Unidades de Hospedagem.

**Art.7º.** - No período de Baixa Temporada, os associados poderão dirigir-se pessoalmente às Unidades para realizarem suas hospedagens, ficando, contudo, sujeitos à existência de vagas.

**Art.8º.** - Na ocorrência de reservas efetuadas diretamente nas Unidades, os pagamentos das

Taxas de Utilização deverão ser efetuados nas próprias Unidades no ato da entrada (check in) impreterivelmente.

### **CAPÍTULO III - DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO E TAXA DE MANUTENÇÃO**

**Art.9º.** - Em virtude de o Candeias ser um Clube nos moldes de Colônia de férias para utilização das unidades torna-se obrigatório o pagamento antecipado da reserva, conforme a "Tabela de Taxas de Utilização", vigente na data da solicitação da reserva.

**Parágrafo primeiro** - A "Tabela de Taxas de Utilização" estabelecerá as taxas das diárias para a Baixa, Média, Alta e Altíssima Temporada, por Unidades, tipos de aposentos, número de pessoas e período de utilização.

**Parágrafo segundo** - As Taxas de Utilização para a Baixa Temporada serão estabelecidas de acordo com a quantidade de pessoas que ocuparão os aposentos; já para a Alta, Média e Altíssima Temporada, as taxas serão estabelecidas em função da capacidade total do aposento, independente do número de ocupantes.

**Parágrafo terceiro** - Para os períodos de feriados prolongados, semana do natal, réveillon e semana do carnaval serão estabelecidas Taxas de Utilização Especiais.

**Art.10º.** - Crianças menores de 05 (cinco) anos de idade são isentas do pagamento da Taxa de Utilização, sendo, no entanto, consideradas como usuárias de leitos. A partir de 05 (cinco) anos de idade pagarão a taxa de utilização em vigor.

**Art.11º.** - As reservas serão confirmadas mediante o pagamento da Taxa de Utilização, conforme constante da "Tabela de Taxas de Utilização".

**Parágrafo primeiro** - O pagamento da reserva poderá ser efetuado em espécie, cartão de débito e crédito, depósito bancário e cheque de pessoa física, desde que o último cheque tenha sua compensação com até 10 dias de antecedência á data de entrada. Em casos de depósito bancário, é de inteira responsabilidade do associado, o envio do comprovante do depósito com o número da reserva por fax ou e-mail, para confirmação da mesma, sob pena de perda do direito da hospedagem.

**Parágrafo segundo** - A Taxa de Utilização deverá estar paga até 03 (três) dias úteis após a solicitação do bloqueio. Em casos onde não exista o prazo de 03 (três) dias úteis para este pagamento, em virtude da data de entrada, o pagamento deverá ser no ato do bloqueio, sob pena de perda do direito da hospedagem, salvo para as hospedagens realizadas diretamente na unidade, sem reserva prévia, quando a Taxa de Utilização deve ser quitada na entrada (check in).

**Art.12º.** - Para utilização dos benefícios do Clube, é obrigatório que o associado esteja em dia com o pagamento da Taxa de Manutenção do(s) seus (s) Título(s).

**Art.13º.** - Confirmado o pagamento da Taxa de Utilização, será emitido o respectivo comprovante

de reserva no qual constará além do nome e número do Título do associado, o nome e características da Unidade para a qual foi efetuada a reserva, o número, tipo e características do aposento, o valor das diárias, as datas de entrada e saída, nomes dos demais ocupantes do aposento e outras informações que se tornam necessárias, sendo de total responsabilidade do associado a leitura e conferência dessas informações.

#### **CAPÍTULO IV - DA HOSPEDAGEM**

**Art.14°.** - No ato da hospedagem o associado deverá obrigatoriamente apresentar o Comprovante de Reserva, as Carteiras Sociais e respectivos documentos de identificação do titular, dependentes legais e convidados, quando for o caso. Convidados só poderão adentrar ao aposento na presença do titular ou dependente legal.

**Art.15°.** - O associado deverá apresentar-se no local da hospedagem no dia previsto no Comprovante de Reserva a partir das 14:00h (quatorze horas), com tolerância máxima até as 12:00h (doze horas) do dia seguinte, sob pena de perda do direito à hospedagem.

**Art.16°.** - É expressamente proibida a hospedagem de pessoas excedentes ao previsto no Comprovante de Reserva, não tendo qualquer obrigação por parte do Clube ou Unidade acomodar este excedente.

**Art.17°.** - As reservas efetuadas destinam-se exclusivamente aos associados e às pessoas constantes no Comprovante de Reserva, não sendo permitida a transferência de utilização para outras pessoas, sejam associadas ou não.

**Art.18°.** - É permitida a transferência da hospedagem de uma Unidade para outra, desde que exista disponibilidade na Unidade pretendida, mediante o pagamento da "Taxa de Transferência" e multa de NO SHOW (valor de uma diária da unidade constante no comprovante de reserva).

**Art.19°.** - Na hipótese da transferência da hospedagem para outra Unidade cuja Taxa de Utilização seja superior, deverá ser efetuado um pagamento complementar em conformidade com a Tabela de Taxas de Utilização vigente à época da transferência, sendo que, no caso contrário, ou seja, quando a Taxa de Utilização da outra Unidade for inferior, a diferença reverterá em crédito de diárias ao associado, conforme Art. 28° parágrafo segundo.

**Art.20°.** - Em Unidades de Hospedagem mobiliadas não são fornecidas roupas de cama, mesa e banho.

**Art.21°.** - É devido o pagamento da Taxa de Limpeza pelos associados, nas hospedagens a partir do segundo dia de acordo com o valor estabelecido pela Diretoria.

**Art.22°.** - É expressamente proibida a entrada de animais nas dependências das Unidades de Hospedagem, sob pena de o associado ter que se retirar do local de hospedagem, não tendo este, o direito ao ressarcimento dos valores pagos pela reserva.

**Art.23°.** - O aposento deverá ser desocupado até as 10h (dez horas) do dia estipulado no Comprovante de Reserva para a saída. Deverá ser cobrada meia diária quando ocorrer entrada antecipada ao horário estipulado no comprovante de reserva que é as 14h (quatorze horas), desde que esta entrada seja a partir das 8h (oito horas) em diante e/ou permanência após horário do check out constante no comprovante de reserva 10h (dez horas) no máximo até às 18h (dezoito horas), desde que haja disponibilidade e seja autorizado pela gerência da unidade. Horários que antecedam ou ultrapassem estes, culminará na cobrança de uma diária inteira por período.

**Parágrafo único** - As taxas referentes à frigobar e outros itens utilizados na unidade deverão ser pagas ao fim da estadia (check out).

**Art.24°.** - É permitida a hospedagem do mesmo convidado apenas uma única vez, sendo facultado à Diretoria, restringir o atendimento, em caso de uso abusivo ou outros motivos.

**Art.25°.** - Retirando-se o associado da Unidade antes do término do período da sua reserva, não fará jus a reembolso da Taxa de Utilização correspondente ao período que deixou de utilizar, tampouco a crédito de diárias.

**Art.26°.** - No período da Alta e Média Temporada, havendo disponibilidade na Unidade em que se encontra hospedado, poderá o associado prorrogar o seu período de hospedagem, mediante o pagamento das diárias na mesma unidade.

**Art.27°** - Os associados, dependentes e convidados estão sujeitos ao cumprimento do Regimento Interno das Unidades, próprias ou parceiras em que se hospedarem.

## **CAPÍTULO V - DOS CANCELAMENTOS DE RESERVAS E CRÉDITOS DE DIÁRIAS**

**Art.28°.** - Após a emissão do comprovante de reserva, o associado poderá dela desistir e cancelar, desde que dê ciência ao clube no prazo de até 10 (dez) dias antes da data de entrada na unidade.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo o pedido de cancelamento dentro do prazo previsto no "caput" deste artigo, será concedido ao associado um crédito correspondente ao valor das diárias pagas.

**Parágrafo segundo** - O crédito de diárias concedido deverá ser utilizado impreterivelmente dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da data do pedido do

cancelamento, não sendo passível de prorrogação. O pedido do cancelamento deverá ser feito por documento escrito (e-mail, fax ou carta) com a data da solicitação nos mesmos. Não serão aceitos cancelamentos por telefone.

**Parágrafo terceiro** - O associado poderá utilizar o crédito de diárias em qualquer período ou qualquer unidade, dentro do prazo previsto neste artigo, exclusivamente para pagamento de diárias, não sendo possível abatimento do valor em serviços extras.

**Parágrafo quarto** - Na hipótese do associado preferir mudar o local de hospedagem para outra Unidade cuja Taxa de Utilização tenha valor superior, deverá complementar o pagamento de conformidade com a tabela vigente na época da nova utilização, sendo que no caso contrário, ou seja, quando a Taxa de Utilização da outra Unidade for inferior, permanecerá com a diferença em créditos de diárias, com a data de validade permanente do primeiro crédito gerado.

**Parágrafo quinto** - A utilização do crédito de diárias em nova reserva, deverá ser procedido conforme previsto neste Regulamento para a solicitação de reserva de hospedagem.

**Art.29º.** - O cancelamento da reserva fora do prazo (nove dias antes da data de entrada) e o não comparecimento ao local da hospedagem na forma do art. 15º, ou a saída antecipada, resultará na perda do valor total da Taxa de Utilização. Em casos de força maior, conforme parágrafos abaixo a reserva será cancelada perante cobrança de uma taxa de no-show (uma diária), e o restante do valor será revertido em crédito de diária, com validade de doze meses conforme o Art. 28º parágrafo segundo.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de doença, falecimento, declarações judiciais, boletim de ocorrência, catástrofes naturais, o associado deverá entrar em contato até o primeiro dia de sua hospedagem para liberação do aposento e apresentar de imediato os documentos que comprovem a impossibilidade de viajar.

**Parágrafo segundo** - Na eventualidade do associado não poder permanecer durante o período reservado, o fato deverá ser comunicado a recepção da unidade com apresentação do motivo (atestado médico, boletim de ocorrência, óbito), conforme caput deste artigo.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.30º.** - O Associado está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento Interno da Unidade em que se hospedar, sob pena de não ser atendida sua solicitação de reserva.

**Art.31º.** - No interesse maior da sociedade, o presente Regulamento Geral de Reservas poderá, a qualquer tempo, ser reformulado ou modificado total ou parcialmente pela Diretoria, sem que as normas revogadas resultem em direito adquirido aos associados.

**Art.32º.** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

**Art.33°.** - Este Regulamento entra em vigor a partir do dia 18 de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 17 de junho de 2011.